



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Lei Ordinária nº 489, de 17/03/2016

“Autoriza a concessão de auxílio no transporte de mudança de residência dentro e fora do Município de Pouso Alto e dá outras providências”

O povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município autorizado a conceder auxílio no transporte de mudança de residência na circunscrição municipal e intermunicipal, para famílias que não possuem condições de custear tal serviço ou que manifestar a vontade de não permanecer residindo em Pouso Alto.

Parágrafo único – A concessão do auxílio de que trata esta Lei é única e exclusivamente para o transporte de móveis, utensílios de uso doméstico e da família beneficiada pelo auxílio, sendo vedada a utilização para o transporte de animais, plantas e veículos automotores.

Art. 2º - São critérios e procedimentos para o acesso ao auxílio:

I – cadastrar-se junto ao CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, requerendo e declarando a hipossuficiência financeira para realizar o transporte, sob a supervisão dos técnicos daquele serviço municipal;

II – submeter o pedido a processo administrativo no qual devem constar um estudo e/ou relatório social, parecer de profissional técnico da Secretaria Municipal de Assistência Social opinando sobre o deferimento ou indeferimento da concessão e despacho do Prefeito Municipal concedendo ou não o benefício;

III – o beneficiário se responsabilizará pelo pagamento de eventuais despesas com pedágios existentes no percurso, tanto na ida quanto na volta ao Município de Pouso Alto;

IV – Cada pedido de concessão do auxílio deverá ser aprovado prévia e individualmente pelo Conselho Municipal de Assistência Social, sem o que o auxílio não poderá ser concedido.

Art. 3º - O beneficiário deverá apresentar, indicar e identificar detalhadamente os bens a serem transportados, indicando a cidade e endereço de destino, declarando especificamente que se trata de mudança de residência, e indicando, caso não acompanhe pessoalmente a descarga, o nome da pessoa designada para tanto.

Parágrafo único – A relação dos bens será previamente conferida por servidor público da Secretaria Municipal de Transportes, antes de seu acondicionamento e carregamento.

Art. 4º - O transporte deverá ser efetuado no sistema direto e exclusivo (porta a porta), com a carga e descarga, desmontagem e montagem por conta do beneficiário, sendo que todos os móveis e utensílios deverão ser acondicionados de forma adequada pelo interessado evitando avarias.

§ 1º - A carga e descarga somente será realizada com o acompanhamento do beneficiário ou pessoa previamente designada por este.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

§ 2º - Ao final da descarga, após conferência dos bens, o beneficiário ou pessoa designada por este declarará o recebimento integral da mudança.

§ 3º - O Município não se responsabilizará por possíveis avarias ocorridas na carga, descarga e no trajeto a ser percorrido.

Art. 5º - Para o auxílio no transporte de mudança de residência intermunicipal será utilizado veículo próprio do Município.

Parágrafo único – É vedado o custeio público de combustível para abastecimento de veículo particular.

Art. 6º - O acesso ao transporte de mudança é único e não será concedido mais de uma vez num período de 12 (doze) meses para a mesma família, sendo necessário novo requerimento, processamento e deferimento para sua reutilização.

§ 1º - No caso de desistência do auxílio, deverá o requerente, solicitar o devido cancelamento por escrito.

§ 2º - Em caso de chuva, a mudança será adiada para o dia em que as condições climáticas permitirem.

§ 3º - Na falta de contato telefônico, por estar com o número incorreto ou desligado, a mudança não será realizada.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a expensas de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º – Em face do disposto no § 10 do art. 73 da Lei Federal nº 9.504/97, esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 17 de Março de 2016.

Paulo Mancilha Rangel
Prefeito Municipal

Mônica Sueli Lopes
Secretária do Gabinete